

Art. 1º Extinguir o credenciamento como CFC B da empresa CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B BRASILIENSE SAMAMBAIA NORTE, CNPJ nº 03.342.749/0001-05.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor a contar da sua publicação.

HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS

INSTRUÇÃO Nº 616, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, e a delegação de competência prevista no art. 1º, I, da Instrução 587/2022-Detran-DF, com fundamento no art. 2º da Instrução nº 363/2011, subsidiada pela Resolução Contran nº 807/2020, e demais informações contidas no processo SEI nº 00055-00074472/2021-14, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento como Instituição Credora, por mais 12 (doze) meses, a contar de 01/11/2024, da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO LTDA (SICOOB CREDIJUSTRA), CNPJ nº 37.079.720/0001-02, para fins de apontamento de gravame para o Distrito Federal, restrito ao uso de código para inserção e exclusão de: I - compra e venda com reserva de domínio; II - penhor de veículos; III- alienação fiduciária em garantia; e IV - arrendamento mercantil ou leasing.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS

INSTRUÇÃO Nº 617, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, e a delegação de competência prevista no art. 1º, I, da Instrução 587/2022-Detran-DF, com fundamento no art. 2º da Instrução nº 363/2011, subsidiada pela Resolução Contran nº 807/2020, e demais informações contidas no processo SEI nº 00055-00078830/2024-19, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento como Instituição Credora, por mais 12 (doze) meses, a contar de 07/11/2024, da empresa GUARAPIRANGA VEICULOS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA (CONSORCIO GUARAPIRANGA), CNPJ nº 26.253.658/0001-07, para fins de apontamento de gravame para o Distrito Federal, restrito ao uso de código para inserção e exclusão de: III- alienação fiduciária em garantia.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS

INSTRUÇÃO Nº 618, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, e a delegação de competência prevista no art. 1º, I, da Instrução 587/2022-Detran-DF, com fundamento na Instrução nº 363/2011, subsidiada pela Resolução Contran nº 807/2020, e demais informações contidas no processo SEI nº 00055-00078812/2024-29, resolve:

Art. 1º Credenciar como Instituição Credora, pelo período de 12 (doze) meses, a empresa HBI SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S/A (HBI - SCD), CNPJ nº 04.849.745/0001-80, para fins de apontamento de gravame para o Distrito Federal, restrito ao uso de código para inserção e exclusão de: I - compra e venda com reserva de domínio; II - penhor de veículos; III- alienação fiduciária em garantia; e IV - arrendamento mercantil ou leasing.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

COORDENAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL GERÊNCIA DE SINDICÂNCIAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 129, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

O GERENTE DE SINDICÂNCIAS, DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 214, § 2º da Lei Complementar Distrital nº 840/2011; e conforme Portaria nº 114, de 09 de abril de 2024, publicada no DODF Nº 69, de 11 de abril de 2024, pg. 6, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 17/10/2024, o prazo de tramitação da Sindicância nº 220240023/2024-SEAPE, (04026-00030776/2024-84), instituída pela Portaria nº 183, de 17/07/2024, publicada no DODF nº 137, de 19/07/2024, pág. 50, conforme justificativa (153804252).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO BERTOLOTO

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 89, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo Artigo 8º da Portaria nº 01, de 18 de junho de 2019, publicada no DODF nº 115, de 19 de junho de 2019, c/c com o inciso III do artigo 2º da Portaria nº 62, de 16 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 178, de 18 de setembro de 2020, e em observância a Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019, com fundamento no artigo 211 da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar da publicação, o prazo concedido pela Portaria nº 54, de 26 de junho de 2024, publicada no DODF nº 122, página 58 de 28 junho de 2024, que Institui a Comissão de Trabalho para promover aquisição e/ou locação de maquinário, do tipo, máquinas, equipamentos e caminhões.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCINALDO OLIVEIRA CONCEIÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

RETIFICAÇÃO

Na ordem de serviço nº 690, de 27 de setembro de 2024, publicada no DODF nº 186. ONDE SE LÊ: "...período de 25/09/2024 a 04/10/2024...", LEIA-SE: "...período de 26/09/2024 a 04/10/2024...".

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a instituição de comissões técnicas para acompanhamento de chamamentos públicos, assinatura de termos de outorga, convênios, termos de colaboração e termo de colaboração, no âmbito do Edital - Programa Desafio DF, visando a transparência e eficiência na utilização de recursos públicos.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 15, inciso II, do Decreto nº 43.189 de 05 de abril de 2022, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento nos artigos art. 10, IV e XXII Do Decreto 43.190/2022, do Regimento Interno; considerando os princípios da eficiência, interesse público e transparência, considerando ainda a política de governança, compliance e integridade da FAPDF, resolve:

Art. 1º Instituir a obrigatoriedade de criação de Comissões Técnicas para o acompanhamento da execução de projetos decorrentes de chamamentos públicos, assinatura de termos de outorga, convênios, termos de colaboração e termo de fomento, conforme previsto no Programa Desafio DF.

Parágrafo Único. A obrigatoriedade da instituição de comissão técnica mencionada no caput deste artigo deverá constar nas chamadas específicas oriundas do Programa Desafio DF.

Art. 2º As Comissões Técnicas deverão ser instituídas pelo órgão demandante e terão como principal finalidade monitorar e avaliar a execução dos projetos, assegurando o cumprimento das metas e a correta aplicação dos recursos públicos.

Art. 3º A Comissão Técnica será responsável pelo preenchimento do relatório de monitoramento de metas fornecido pela FAPDF ou semelhante com periodicidade trimestral, com a finalidade de acompanhamento da execução do objeto, modelo anexo, devendo conter no mínimo:

I- O andamento da execução do objeto e o atingimento das metas;

II- Os resultados/impactos gerados;

III- As prestações de contas parciais e final, especificamente relacionados ao Relatório Técnico que subsidiará a atuação da Comissão Gestora estabelecida pela FAPDF.

Art. 4º A Comissão Técnica deverá ser composta por três servidores, sendo pelo menos um servidor efetivo,

Parágrafo Único. O órgão demandante deverá comunicar formalmente a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) a instituição da comissão técnica, por meio de ofício, no prazo de até 10 dias, após a assinatura do instrumento, bem como publicar o ato no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 5º A Comissão Técnica do órgão ou entidade será especificamente responsável pelo acompanhamento dos projetos, devendo cumprir as responsabilidades estabelecidas no Plano de Trabalho do projeto.

Art. 6º Sem prejuízo de outras obrigações a serem previstas nas chamadas específicas, compete à Comissão Técnica do órgão ou entidade:

I- Emitir pareceres técnicos sobre os relatórios emitidos pela parte executora do objeto da parceria;
II- Realizar gestões junto ao órgão demandante ou entidade responsável para garantir a viabilidade da execução do Plano de Trabalho.

III- Manifestar-se obrigatoriamente, no prazo máximo de 10 dias, sobre qualquer solicitação ou questionamento do coordenador do projeto, da instituição executora, do Concedente, do conveniente ou organização da sociedade civil, referente à execução do objeto do termo de concessão de recursos.

Art. 7º A Comissão Técnica deverá emitir e enviar os relatórios técnicos à FAPDF no prazo máximo de 10 dias após o recebimento dos relatórios dos executores da parceria.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO COSTA JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 271, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

Tomar pública a relação dos processos de entidades de assistência social, sem fins lucrativos e entidades religiosas, que serão contempladas com a Busca Ativa regulamentada pela Portaria nº 232, de 10 de maio de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 45 do Decreto Distrital nº 43.209, de 11 de abril de 2022, que estabelece a obrigatoriedade da busca ativa, e do artigo 4º do Decreto Distrital nº 45.563, bem como o disposto nos incisos X, XI, XII, XIII do artigo 2º do Regimento Interno da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Tomar pública a relação dos processos de entidades de assistência social, sem fins lucrativos e entidades religiosas, que serão contempladas com a Busca Ativa regulamentada pela Portaria nº 232, de 10 de maio de 2024:

§ 1º - Região Administrativa de Ceilândia- RA IX:

- I - 0390-000412/2016;
- II - 0390-000795/2014;
- III - 0390-000578/2014;
- IV - 0390-000846/2014;
- V - 0390-000579/2014;
- VI - 0390-000541/2014;
- VII - 0390-000628/2014;
- VIII - 0390-000375/2016;
- IX - 00111-00008729/2022-36;
- X - 00111-00008738/2022-27;
- XI - 00390-00001426/2024-00;
- XII - 00111-00008725/2022-58;
- XIII - 00390-00002484/2019-85;
- XIV - 0390-000383/2016;
- XV - 00111-00008082/2022-42;
- XVI - 00111-00008028/2022-05;
- XVII - 00111-00003759/2024-18;
- XVIII - 0390-000741/2013;
- XIX - 00111-00008730/2022-61;
- XX - 00111-00009082/2022-60;
- XXI - 00111-00008734/2022-49;
- XXII - 00111-00008526/2022-40;
- XXIII - 00111-00008535/2022-31;
- XXIV - 00111-00008106/2022-63;
- XXV - 00111-00008139/2022-11;
- XXVI - 00111-00009083/2022-12;
- XXVII - 00111-00008102/2022-85;
- XXVIII - 00111-00008732/2022-50;
- XXIX - 00111-00008105/2022-19;
- XXX - 0390-000794/2014;
- XXXI - 00111-00008081/2022-06;
- XXXII - 00111-00008076/2022-95;
- XXXIII - 00111-00008071/2022-62;
- XXXIV - 00111-00008042/2022-09;

XXXV - 00111-00008092/2022-88;

XXXVI - 0390-000671/2014;

XXXVII - 00390-00005707/2019-66.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO DELMASSO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 87, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

Estabelece os procedimentos, no âmbito do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, para as anotações das alterações dos projetos de urbanismo e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica do Distrito Federal – Sisduc, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Seduh.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, o Decreto nº 42.599, de 8 de outubro de 2021, o art. 182 do Decreto nº 46.143, de 19 de agosto de 2024 que regulamentou a Lei Complementar nº 1.027, de 28 de novembro de 2023, e tendo em vista o que dispõe Processo SEI nº 00390-00006357/2024-12, resolve:

Art. 1º Regularam os procedimentos para as anotações das alterações dos projetos urbanísticos registrados em cartório e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica do Distrito Federal – Sisduc, nos termos do Decreto nº 46.143, de 19 de agosto de 2024 e do Decreto nº 42.599, de 08 de outubro de 2021.

Parágrafo único. A alteração de projetos de urbanismo tratada no caput é admitida para as unidades imobiliárias criadas e registradas em cartório de imóveis, para as modalidades de desdobra e suas reversões, remembramento e suas reversões, de reparcelamento do solo, de retificações, de ajustes de projetos urbanísticos e de projetos de sistema viário, nos termos da legislação urbanística específica.

Art. 2º Deve ser autuado processo específico no Sistema Eletrônico de Informações -SEI para as anotações das alterações de um mesmo projeto de urbanismo registrado em cartório, contendo todas as suas alterações anteriores e as suas novas alterações.

Art. 3º A anotação das alterações de projetos urbanísticos é autorizada por norma publicada no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, que deve conter o teor da nota referente a alteração realizada no projeto e citar o número do Processo SEI das inserções de notas de alteração.

Art. 4º O Processo SEI público das inserções de notas de alteração de projeto de urbanismo registrado em cartório, é autuado pela unidade responsável pelo arquivamento no Sisduc, por solicitação da unidade responsável pela aprovação técnica da alteração do projeto urbanístico, contendo:

I - o Memorial Descritivo de Parcelamento do Solo – MDE do Projeto Urbanístico alterado ou a Planta Urbanística alterada; e

II - o Formulário de Alteração de Projeto de Urbanismo inicial com as notas anteriores, constantes da Folha de alteração de projeto do MDE ou da Planta Urbanística alterada.

§ 1º A anotação de alteração de projetos urbanísticos registrados em cartório deve ser efetuada no Formulário de Alteração de Projeto de Urbanismo, disponibilizado no SEI:

I- a inserção do Formulário com a nota de alteração transcrita é efetuada na unidade responsável pela aprovação técnica da alteração do projeto urbanístico e assinado pelo seu titular; e

II – o Formulário preenchido e assinado, deve ser devolvido ao setor responsável para a guarda e disponibilização dos documentos no Sisduc.

§ 2º A cada nova nota de alteração aprovada deve ser incluído a norma autorizativa e novo Formulário de Alteração de Projeto Urbanístico, contendo todas as alterações anteriores.

§ 3º As notas de alterações anteriores são de responsabilidade do titular da unidade que assinou.

§ 4º O setor responsável pela aprovação da alteração do projeto de urbanismo, tem o prazo máximo de 10 dias, contados a partir do conhecimento do registro cartorial do projeto de urbanístico, para encaminhar o processo à unidade competente pela guarda da documentação urbanística e cartográfica do Distrito Federal.

Art. 5º A inclusão do Formulário de Alteração de Projeto de Urbanismo no Sisduc é efetuada pela unidade responsável pelo arquivamento, posteriormente ao registro cartorial do projeto urbanístico que alterou o projeto urbanístico registrado em cartório, no endereço eletrônico <http://www.sisduc.seduh.df.gov.br/>, no prazo máximo de 5 dias úteis, contados a partir da entrada do documento na unidade responsável pelo arquivamento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 90, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024

Aprova o Projeto de Paisagismo - PSG 123/2023 e o respectivo Memorial Descritivo - MDE 123/2023, referente a qualificação de área pública livre para convívio, ao sul do Lote A, Quadra 5 do Setor de Autarquias Norte – SAUN, localizado na Região Administrativa de Brasília - RA I.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo